



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.457, de 13 de outubro de 1998.

Acrescenta um artigo a Lei nº 3.434, de 15 de junho de 1998, que estabelece normas para a propaganda por meio de som no Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 81/98, de autoria do Vereador José Antonio Canela)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido mais um artigo na Lei nº 3.434, de 15 de junho de 1998, com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Nas ruas que circundam os hospitais, velórios e o pronto-socorro, é proibida a circulação de carros que promovam a propaganda sonora."

Artigo 2º - Os artigos 5º e 6º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O descumprimento de qualquer das limitações impostas por esta lei, sujeitará o infrator à multa de quinhentas (500) UFIRs.

Parágrafo único - Será devedor solidário desta multa qualquer pessoa natural ou jurídica que, de qualquer forma, colabore para a infração desta lei ou que dela se beneficie."

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

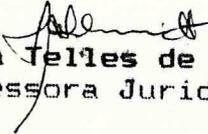
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de outubro de 1998.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 13 de outubro de 1998.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/Psoares

PALACETE 10 DE JULHO